



CONTRATO N° 01/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - EMGERPI E A EMPRESA HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, empresa pública estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representado por seu Diretor Presidente, **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 453.848 e CPF n° 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n° 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.361.325/0001-08, localizada na Avenida Frei Serafim, 2155, Centro, Teresina-PI, representada por seu representantes legais **ANTÔNIO ZACARIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.357.358 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 842.891.633-00 e **PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.650.715, SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 787.098.143-53, ambos com endereço comercial na Cidade de Teresina, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo SEI n° 00120.003399/2022-38, Processo SEI n° 00120.000102/2023-63, estando vinculado aos ditames do PREGAO ELETRÔNICO SRP N° 05/2022 - EMGERPI, seu edital n° 05/2022 e anexos, Ata de Registro de Preços N° 10/2022, a proposta da Contratada e em conformidade com as normas da Lei n° 13.303/2016 e o art. 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi - RILC, número do SIAFE 22006887, Código da UG SIAG 210205, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital n° 05/2022 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todos os documentos que integram o Processo Administrativo SEI n° 00120.003399/2022-38, Processo SEI n° 00120.000102/2023-63, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2022, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

^{DS}
PGLS

^{DS}



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações eletivas e emergenciais em quarto com banheiro privativo e procedimentos cirúrgicos e obstétricos, através de rede própria ou credenciada, com abrangência Estadual, bem como na cobertura de custos assistenciais, de atendimento de urgência e emergência, incluindo o fornecimento de medicamentos em regime ambulatorial, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na forma do que dispõe a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas posteriores atualizações, sem limite de utilização dos serviços, sem limite financeiro, e sem coparticipação, para os empregados (efetivos e comissionados) da EMGERPI, bem como seus dependentes diretos, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço total do presente contrato é de **R\$ 8.658.997,65 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.205.04.122.0010.2000; Fonte de Recurso: 0100001001; Elemento de Despesa: 339039 – 31.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é **de 12 (doze) meses**, conforme previsto no art. 207, § 3º do RILC da EMGERPI.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 5 anos, contados a partir de sua celebração e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

^{DS}
PGLS

^{DS}



- 5.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 5.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 5.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.8. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 5.2 poderão ensejar a rescisão do contrato, nos moldes previstos na cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, constante neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

6.2 O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

6.3 O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo;

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

DS
PGLS

DS



6.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.7 No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

6.8 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.9 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida; c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. – Além daquelas já previstas no Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a EMGERPI de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares;
- e) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento

DS
PGLS

DS



aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

f) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

g) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA;

h) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, grau de parentesco, data de inclusão e nascimento;

i) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

j) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.

k) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;

l) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

m) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

p) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações;

q) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da

DS
PGLS

DS



documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

r) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

s) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

t) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

u) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

v) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

v.1) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

v.2) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo licitatório.

w) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

x) Garantir o pagamento dos honorários médicos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS;

y) A Contratada deverá ainda, garantir a migração imediata e posterior dos Titulares e Dependentes do Plano de Saúde mantido atualmente pela contratada até a finalização do mesmo, para o novo Plano, com escolha voluntária do beneficiário ao Plano de Saúde do qual é objeto deste Termo de Referência sem carência com os valores registrados em contrato, mediante solicitação do Contratante.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do Plano de Saúde, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do instrumento;

b) Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, bem como o nascimento, casamento ou adoção;

DS
PGLS

DS



- c) Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- d) Informará Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- e) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do Contratante conforme determina o art. 229 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.
- f) Notificará Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pelo Plano de Saúde, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- g) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico – hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- h) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- i) Exercerá fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do Fiscal e Gestor do contrato, bem como a Diretoria de Gestão de Pessoas;
- j) Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados, a partir da data de apresentação da proposta, de acordo com a previsão do artigo 19, da Resolução Normativa N° 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O reajuste poderá tomará como teto o índice de IPCA, IPCA - Índice Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

8.1.1 – A iniciativa de reajuste cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a memória de cálculo dos custos, através de planilhas e documentos comprobatórios.

8.1.2 – Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do vencimento do contrato.

8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

^{DS}
PGLS

^{DS}



CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de previsão contratual, tem direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do contrato.

9.2 – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou Houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

9.3 – Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

9.4 A CONTRATANTE poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1- Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA prestará a garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, na assinatura do Instrumento Contratual, sendo liberada após o término da vigência do mesmo, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

10.1.1- A garantia estipulada no parágrafo anterior poderá ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro.

II - Seguro-garantia.

III - Fiança bancária.

10.1.2- Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida conforme determinar a CONTRATANTE, em conta específica, sendo que esta será liberada ou restituída após a execução do contrato, atualizada monetariamente, nos termos do § 1º, do Art. 208, Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

DS
PGLS

DS



10.1.3- Caso o valor contratual sofra alterações, poderá a CONTRATANTE, exigir um reforço da garantia prestada, tendo a contratada o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato.

10.1.4- O contratado poderá requerer a substituição da garantia prestada, desde que apresente nova garantia que preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 239 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EXCLUSÃO DA COBERTURA

13.1 Estão excluídos da cobertura contratual os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos provenientes de:

13.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

13.1.2. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

13.1.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim e tratamento de esclerose de varizes com indicação estética;

13.1.4. Cirurgia plástica, além de tratamento clínico ou cirúrgico com finalidade estética ou social. A única hipótese de cirurgia plástica coberta é a prevista na Lei nº 10.223/2001, ou seja, cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer; não serão cobertas as cirurgias plásticas decorrentes de gigantismo de mama; não serão cobertas cirurgias plásticas para retiradas de cicatrizes ou queloides, ou após cirurgias para obesidade mórbida;

13.1.5. Internações, intervenções, tratamentos e demais procedimentos médicos destinados à inseminação artificial;

13.1.6. Quaisquer provimentos referentes a tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

13.1.7. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e climáticas, SPA, casas sociais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

13.1.8. Qualquer outro tipo de transplante, que não o de córnea e rim;

DS
PGCS

DS



- 13.1.9. Medicamentos de manutenção no pós-operatório dos transplantes;
- 13.1.10. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados;
- 13.1.11. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como com finalidade exclusivamente estética; aviação de óculos, lentes oculares e aparelhos ortopédicos;
- 13.1.12. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não, reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 13.1.13. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora da área de abrangência geográfica prevista no contrato, bem como procedimentos ou exames realizados no exterior, ainda que a coleta do material seja feita no Brasil;
- 13.1.14. Vacinas (exceto para dessensibilização) e material curativo;
- 13.1.15. Cirurgia de refração com grau bilateral inferior ao definido pela legislação;
- 13.1.16. Procedimentos odontológicos, exceto os procedimentos de cirurgia buço-maxilo-facial;
- 13.1.17. Fornecimento de materiais e medicamentos anestésicos (importados ou não) e gases medicinais (importados ou não) que não tenham autorização para sua comercialização pelos órgãos governamentais competentes;
- 13.1.18. Aluguel de equipamentos e aparelhos, a não ser aqueles que sejam necessários durante a internação hospitalar;
- 13.1.19. Atendimentos e tratamentos relacionados a acidentes ocorridos em competições oficiais ou não, tais como; corridas de automóveis ou de motos, *rallys*, voos em asa delta, boxe e alpinismo, entre outros;
- 13.1.20. Procedimentos relacionados com acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais e procedimentos relacionados com a saúde ocupacional tais como: exames admissionais, demissionais, mudanças de função e periódicos;
- 13.1.21. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- 13.1.22. Assistência médica domiciliar, remoção domiciliar e enfermagem em caráter particular, seja em domicílio ou em hospital;
- 13.1.23. Internação de caráter social, ou seja, aquela solicitada, ainda que por médico credenciado, para complementação do tratamento em razão de carências de apoio social, econômico ou familiar, tais como: internação de paciente idoso ou não, em razão de os filhos não desejarem cuidar do beneficiário em casa; internação em razão da alta de condições na residência do beneficiário e internação com finalidade diagnóstica cujo quadro clínico não a justifique e cujos testes e exames possam ser realizados em caráter ambulatorial sem prejuízo para o beneficiário;

DS
PGLS

DS



13.1.24. Abortamento, exceto os espontâneos ou nas hipóteses previstas no Art. 128 do Código Penal, devidamente justificados pelo médico assistente;

13.1.25. Eventos médicos decorrentes de cataclismos, dentre estes, acidentes com gases e produtos radioativos e ionizantes, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e

13.1.26. Procedimentos não relacionados no Rol da cobertura obrigatória elaborada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art. 244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

14.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

14.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art. 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

14.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários;

14.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

14.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos

^{DS}
PGLS

^{DS}



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - anexo I do Edital e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 214 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

16.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

16.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

16.2.4. Detalhamento dos custos da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

16.2.5. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

16.2.6. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

16.2.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EMGERPI, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS REGRAS DE INTEGRIDADE E DE ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.

DS
PGLS

DS



ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.2. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Pública e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

18.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.2.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

18.2.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.2.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou,

18.2.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Federal nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* (Lei das práticas de corrupção no exterior de 1977) (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18.3. Nas suas ações, a CONTRATADA deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis no País ou região em que esteja atuando, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

18.4. A CONTRATADA declara, com a assinatura do presente termo, ter pleno conhecimento dos principais aspectos de ética e *compliance*.

18.5. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e contratos da EMGERPI.

DS
PGLS

DS



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no site da EMGERPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme artigos 4º e 269 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo:

Teresina, 11 de Janeiro de 2023.

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE

MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil

DocuSigned by: **CONTRATANTE**

B614D99CDD11447...

ANTÔNIO ZACARIAS DA SILVA NETO

HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

CONTRATADA

DocuSigned by:

2DDE2820076E4E4...

PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA

HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: